



## DILEMAS BIOÉTICOS ENTRE A CIÊNCIA, O DIREITO E A RELIGIÃO

*Bioethical dilemmas between science, law and religion*

**Edna Raquel Hogemann**

Universidade Estácio de Sá - UNESA, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3237502473386597> ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3276-4526>

E-mail: [ershogemann@gmail.com](mailto:ershogemann@gmail.com)

Trabalho enviado em 10 de fevereiro de 2022 e aceito em 13 de julho de 2022



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Quaestio Iuris., Rio de Janeiro, Vol. 16, N.02., 2023, p. 930- 951

Edna Raquel Hogemann

DOI: 10.12957/rqi.2023. 65306

## RESUMO

Propõe um refletir sobre o processo histórico de monopólio e laicização do conhecimento na sociedade ocidental, tendo em conta que a Igreja Católica Apostólica Romana sempre ocupou uma posição universalista ao longo da História. Aborda essa influência e suas consequências na Bioética, principalmente em medidas de controle social e nas políticas de saúde. Enfoca, em especial as questões de política reprodutiva. O artigo está dividido em quatro momentos: a proposta do ensaio que pensa na religião como instrumento de controle e manutenção da ordem social, a relação existente entre crença religiosa e medicina, uma breve passagem sobre a base teórica e metodológica que possibilita uma análise da questão sob o enfoque bioético, e um olhar sobre alguns casos concretos ilustradores da temática do ensaio.

**Palavras chaves :** Ciência; Bioética; Religião; Dilemas morais

## ABSTRACT

It is proposed to reflect on the historical process of monopoly and laicization of knowledge in Western society, taking into account that the Roman Catholic Apostolic Church has always occupied a universalist position throughout history. It addresses this influence and its consequences in Bioethics, mainly in social control measures and health policies. It focuses, in particular, on reproductive policy issues. The article is divided into four moments: the proposal of the essay that thinks about religion as an instrument of control and maintenance of social order, the relationship between religious belief and medicine, a brief passage on the theoretical and methodological basis that allows an analysis of the issue under the bioethical approach, and a look at some concrete cases illustrating the theme of the essay.

**Keywords:** Science - Bioethics - Religion - Moral dilemmas

## INTRODUÇÃO

São muitos os desafios para que se consiga alcançar de níveis plausíveis de consenso e de convivência pacífica entre os seres humanos. Do mesmo modo como a falta de diálogo no que diz respeito às questões mais objetivas que permeiam a vida social acarreta impasses, controvérsias e litígios, os choques entre convicções e crenças diversas, assim como com relação ao conhecimento científico, muitas das vezes provocam situações antagônicas em relação a determinados dogmas, princípios e costumes.

A sociedade humana, em seu permanente processo de interação social, foi-se adaptando ao convívio entre pares e criou um arcabouço cultural sem o qual falhariam as tentativas de organizá-la: as instituições. Estas se revelam como verdadeiras vigas estabelecidas pelo costume, pela razão e pelos sentimentos, que alicerçam a sociedade, estruturando-a.

Se por um lado necessário se faz sublinhar que não seria plausível se esperar que a experiência pela qual cada um passa na sua ação de religar (-se) com algum ser ou com algo superior e transcendente fosse vivida, de forma idêntica por todos, capaz de conduzi-lo originalmente ou fazê-lo retornar a um nível de segurança, paz, esperança ou outros sentimentos ou emoções agradáveis, por outro lado é de reconhecer-se que a forma de transcender é definitivamente personalíssima, e em razão disso não se pode exigir que alguém, essencialmente, entenda, a não ser por alteridade e empatia, a fé e quaisquer outras formas de convicções espirituais de outro ser humano, mesmo aqueles que venham a integrar um mesmo grupo de crentes.

No que é pertinente ao exercício da fé, coexistir e respeitar a diversidade e o pluralismo deveria ser algo intrinsecamente associado com o próprio direito de liberdade religiosa e de crença, pois que a manifestação de uma religiosidade só se torna possível no âmago de uma ambiência em que haja liberdade para si e do outro, ainda que este seja diferente na forma de transcender, sempre tendo em conta limites e possibilidades.

No entanto, as condutas de intolerância e de estreiteza quanto às questões de ordem espiritual pairam perigosamente sobre qualquer campo do convívio social, formando-se pela absurda certeza da posse de uma verdade absoluta, que pode evoluir

---

<sup>1</sup> A este fenômeno do regramento do convívio entre os homens chamaremos ordenamento social.

para a construção de um pensamento de imposição dessa verdade a outrem, em especial no campo dos problemas bioéticos. E, em se tratando da performance religiosa, esses riscos parecem ser ainda maiores e complexos.

Necessário demarcar que tanto o Direito como a Religião são fatos sociais que se revelam nos marcos do ordenamento social, como produtos culturais da sociedade. De tal modo que, seja a Religião, refletindo juízos morais, como o Direito, refletindo um dever-ser, seriam, respostas à necessidade de integração social como fenômeno do regramento do convívio entre os seres humanos e manifestar-se-iam enquanto um conjunto sistemático de métodos e preceitos que vão sendo criados pelo grupo para padronizar a conduta individual, adequando-a ao convívio. Razão pela qual cumpririam importantes papéis na estrutura da sociedade, na medida em que ambos são sistemas que tem por fim regular o comportamento humano.

O presente ensaio se propõe a debruçar-se reflexivamente sobre o processo histórico de monopólio e laicização do conhecimento, focando, particularmente a sociedade ocidental, considerando o papel determinantemente universalista ao longo da História ocupado pela Igreja Católica Apostólica Romana e alguns dos conflitos bioéticos decorrentes, trazendo o exemplo mexicano trabalhado por Días. O estudo promove uma abordagem tendo em conta essa influência e suas consequências no âmbito da Bioética, principalmente em medidas de controle social e nas políticas de saúde. Focaliza, em especial as questões de política reprodutiva.

O referencial teórico tem assento na concepção bioética delineada, respectivamente por Jonas, Engelhardt e Gracia e no trabalho de Días relativo aos aspectos bioéticos dessa relação entre saúde e religião. Trata-se de pesquisa exploratória, de tipo qualitativo, de recursos bibliográficos, documentais e método dialético, com recurso em casos concretos.

## **1. A RELIGIÃO COMO MEDIDA DE CONTROLE SOCIAL DO CONHECIMENTO.**

A Religião, de acordo com a fé, estabelece normas de ordem moral que expressam juízos de valor. Tais normas elegem certos valores morais a preservar e, a partir deles, impõem condutas aos seres humanos, porém as sanções são de ordem pessoal, funcionando como que um aconselhamento em caso de descumprimento.

Cumpra apontar que o que se entende como valores morais são aqueles convencionais, estabelecidos pelos usos e costumes de uma determinada sociedade (que variam de uma sociedade a outra e inclusive dentro de uma mesma sociedade no decorrer do tempo); por outro lado pode-se entender a ética como reflexão crítica e juízo sobre esses valores morais, levando a uma deliberação de opção em relação a eles.

Uma observação importante tem a ver com o fato de que as normas jurídicas se distinguem das morais, exatamente, por se tratar de um conjunto de regras obrigatórias, com força coativa que garante a convivência social ou, para os que negam pertencer a coação à essência do direito. O direito, então, se caracteriza como a regra de conduta que permite a coação em certas circunstâncias, a ser exercido pelo poder competente.

Reale concebe aquela que pode ser considerada como a melhor sistematização de uma visão culturalista sobre o Direito, ao sustentar que mesmo as formas mais rudimentares de sociedade constituíam um esboço de ordem jurídica, embora, sem propor seu significado lógico e moral. Defende esse autor que o Direito “é um fato ou fato ou fenômeno social; não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela”, (2009, p. 02),

A referida tese que pressupõe o direito como fenômeno social é corroborado pelo entendimento de que o Direito é apêndice técnico e, dentro de uma sociedade moral (ou imoral) juntamente com outros elementos culturais, funciona como catalizador da dinâmica social (GEERTZ, 2014, p. 121), isto é, admite o direito como elemento da cultura existente em cada sociedade. No que diz respeito à religião, esse autor a define a partir dos seguintes pressupostos basilares: primeiro, como um sistema de símbolos que atua, interage; segundo, para estabelecer poderosas, penetrantes e duradouras disposições e motivações nos seres humanos através de; terceiro, a formulação de conceitos de uma ordem de existência geral; quarto, que incorporam essas concepções com tal aura de fatorialidade levando a que; quinto, tais disposições e motivações sejam configuradas aparentemente como realistas (1989, p.p.104-105).

Existe uma interseção adentre o Direito e a Religião, pois que ambos atuam no sentido de ordenar a conduta humana. A Religião limita as condutas por meio da fé, agindo com a promessa da salvação da alma do crente, que introjeta a perspectiva de um mundo melhor a depender de sua conduta regrada. O Direito, por seu turno,

atualmente é considerado como esse conjunto de prescrições que organiza e disciplina a vida em sociedade, que são formuladas e materializadas em regras dotadas de juridicidade, que as distingue das demais regras de comportamento social, entre as quais as de cariz puramente moral, como as religiosas e lhes confia eficácia garantida pelo Estado. Mas nem sempre foi assim...

Por muito tempo, desde períodos mais remotos da história humana, tendo em conta o caráter simbólico do ser humano, na medida em que antes de ser político é um ente espiritual, que convive em um *ethos* caracterizado e envolvido por sentidos e ideias, isso fez com que a religião exercesse um particular e enorme domínio sobre humanidade. Tal se deve ao fato de que inexistia o conhecimento científico, sendo este suprido pela crença.

A religião, expressão do poder, apresentava-se como medida total de controle social do conhecimento e o direito era considerado procedimento relativo à vontade dos deuses. Não por acaso na sociedade antiga dos egípcios o faraó encarnava a figura da própria divindade ou, mais tarde, subindo a montanha sozinho, é claro, o hebreu Moisés, recebeu das mãos de Deus, as tábuas que continham a Suas Leis, seus Dez Mandamentos (o Decálogo) para o povo.

Por outro lado, inexistia uma justificativa racional para explicar por que os dias sucediam as noites, ou porque o fogo queima e a água molha e mesmo porque as estrelas não caem do céu, ou ainda porque o sol aparece durante e a lua aparece à noite, e se metamorfoseia ficando menor até sumir durante algum tempo. Do mesmo modo, as doenças e a morte, a finitude humana não tinha uma explicação racional e à religião cumpria trazer as explicações mágicas que sob o manto dogmático da fé, conseguiam fechar as lacunas das indagações e da ausência de conhecimento desses seres humanos do Ocidente, no curso da Antiguidade, mitigados diante da enormidade de um cosmos que eles não conseguiam entender ou dominar.

Os ventos da mudança do controle político e de um novo modo de produção, agora não mais fundado no escravismo, mas no servo da gleba, por conta das relações de teor feudal numa Europa abalada pelo fim do domínio e a supremacia romana (com a queda de Roma ocorrida em 476 d.C.), possibilitou o florescimento ideológico de um catolicismo que prometia uma vida eterna plena para o crente fiel e submisso que muito sofrera e trabalhara nessa terra de expiação dos pecados, desde que não fizesse questionamentos e seguisse à risca os ditames dos Velho e Novo Testamentos.

Essa situação somente seria abalada por influência dos comerciantes que, por meio das rotas terrestres de comércio, configuradas pelas diversas Ligas, entre elas pode-se destacar a Hanseática, alcançaram o Império Romano do Oriente por volta de fins do século XI, início do século XII e tiveram contato com outras culturas muito mais desenvolvidas e, que guardavam um cabedal enorme de conhecimentos que a Igreja Católica havia sonogado aos europeus havia séculos, por considerá-los como pagãos. Está-se a falar de todo o pensamento filosófico da Antiguidade desde os pré-socráticos, passando por Platão, Aristóteles, Hipócrates, Cícero e muitos outros. O escritor Umberto Eco retrata esse ambiente de forma magistral em seu romance intitulado O Nome da Rosa.

## 2. SOBRE A TRADICIONAL INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO NOS DOMÍNIOS DA MEDICINA

Tanto a religião quanto a medicina estão ligadas por um evento que é fatal na vida humana: a morte. Uma procura evitar ou postergar ao máximo esse evento e a outra procura entender as razões e o que nos aguarda depois do evento morte. Quem sabe até a ausência do evento morte tornasse desnecessária a existência de ambas. Do mesmo modo, muitas das polêmicas bioéticas no campo da medicina envolvendo o evento fim da vida, se dão em razão da influência da religião, a saber, a eutanásia, a distanásia, a ortotanásia.

De todo modo, quando o assunto é religião, é sempre bom lembrar que esse vocábulo etimologicamente vem do latim, *religio*, que significaria “respeito pelo sagrado”. No entanto, o que se discute é que *religio* seria uma derivação do prefixo *re-*, que robustece um juízo, e o verbo *legere*, que significa ler. Outra etimologia possível estaria ligada à palavra derivada *religare*, também do latim, cuja significação seria atar ou ligar com firmeza. A composição dessa palavra também contém o prefixo *re-*, que reforça a ideia de seu radical *ligare*, cuja significação seria atar ou ligar ou também “acatar um chamado”<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Conforme verbete disponível em: <https://www.gramatica.net.br/origem-das-palavras/etimologia-de-religio/>  
Acesso em 03 ago 2020.

Importante destacar a existência de duas grandes vertentes religiosas, de onde emanam as principais religiões da humanidade ao longo dos tempos: aquelas mais antigas e primitivas, de caráter místico e as mais recentes de viés profético (surgidas por volta de quase 4.000 anos).

O primeiro grupo se destaca pelo tom divinatório intuitivo da liderança espiritual que desponta no grupo social e que estabelece um canal de comunicação com o deus ou com os deuses, quando não se revela como a encarnação da própria divindade. São os feiticeiros, xamãs, sacerdotes dos templos que geralmente orientando a uma atitude pessoal de comunicação com seus deuses. Essa é a lógica também das grandes religiões encontradas no Oriente, caso particular do budismo e algumas religiões da Ásia.

No segundo, o ramo profético - por profeta se entende, aquele que se apresenta ou foi escolhido como o porta-voz de Deus (ZILLES.1998, p. 69) há a crença no sentido de que foi o próprio Deus surgiu na História e a influenciou e segue influenciando para sempre os destinos da humanidade e de todo o universo. Judaísmo, Cristianismo e Islamismo são exemplos de religiões proféticas e monoteístas (a fé em um único Deus).

Em geral as religiões de cariz místico situam tanto o conceito de vida como da própria história numa dimensão cíclica que também envolve como pressuposto básico questões ligadas à crença da reencarnação como da encarnação. Viver significaria um eterno aprender e resgatar-se para preparar-se para um outro patamar de purificação espiritual e realização para além das meras expectativas mundanas.

Em termos médicos, quando se trata de analisar questões atinentes à saúde e à enfermidade, cumpre apontar que nessas religiões há um outro pressuposto fundante que exerce profunda influência nos postulados da medicina, a saber, uma concepção dúplice do ser humano dotado de corpo e alma<sup>3</sup>(espírito e matéria). O ser humano é considerado como parte da “natureza” universal e estaria condenado a um eterno retorno na busca da purificação até que se encontre definitivamente preparado para adentrar ao seio da divindade com ela unindo-se.

---

<sup>3</sup> Em sua obra *Timeu*, Platão considera que a alma seria composta por três partes. Sua parte mais divina e imortal, vinda da própria alma do universo, teria o cérebro como sede e controlaria todo o resto do corpo. Esta parte imortal da alma seria o intelecto (*logos*). A cabeça, tal como uma "cidadela", abrigaria a parte imortal da alma e se ligaria ao restante do corpo por um "istmo", o pescoço, mantendo separadas, mas ainda em contato, tanto a alma divina e imortal quanto a alma mortal, localizada no tronco. Esta alma mortal seria subdividida em duas outras: a primeira se encontraria na porção torácica, situada especificamente no coração - sede da coragem e dos sentimentos. Funcionaria como um "posto de guarda". (CASTRO e FERNANDES, 2011, p. 01)

No que diz respeito às religiões proféticas tanto a visão da história quanto a concepção de do mundo que apontam vão no sentido de um progredir contínuo e linear, inexistindo o retorno vislumbrado pelos místicos. Em termos materiais (corpo), partem do pressuposto segundo o qual o ser humano “consiste em” um corpo vivo em razão do sopro da Divindade. Assim, o ser humano seria parte da “mãe-terra” (o vocábulo homem deriva do latim *humus* que significa terra) animado pela energia vital da divindade que após passar por sua existência terrena, mantém-se com sua individualidade e alcançará o reino espiritual onde vive a Divindade, para experimentar a “verdadeira’ vida que é a da alma pura.

Eis aí a razão para tanta resistência da família, por exemplo, na questão dos transplantes de órgãos (e mesmo de fluidos vitais, como o sague, para algumas congregações)<sup>4</sup>. Como explicar aos genitores, que seu/sua filho(a), ainda que respirando e com o coração batendo no peito está considerado morto clinicamente? Como explicar a relevância dos experimentos possibilitadores das terapias com células-tronco?<sup>5</sup> Se cada ser humano é um milagre único e não repetível possuindo corpo e alma únicos, como justificar retalhar um corpo para colocar o pedaço em outro, que possui outra alma? Da mesma forma outras questões seguem sendo conflituosas, mesmo quando o Direito já as normatizou, como no caso da possibilidade da realização de aborto em caso de perigo de morte para a gestante ou quando a gravidez é resultado de estupro. Embora não configurem ilícitos penais, para as religiões seguem sendo pecado tais práticas, por exterminar uma vida. Há também uma outra questão de viés religioso que finda por comprometer possíveis tratamentos que viabilizem a possibilidade de cura do paciente quando a doença para o fiel é encarada como castigo divino, oportunidade de purificação da alma ou purgação dos pecados. E essa questão assume uma feição ainda mais complexa quando o doente é uma criança ou idoso civilmente incapaz. Por outro lado, há que se conjecturar como deve ser a consulta, as terapias em meninas e jovens e mesmo mulheres de determinadas religiões?

---

<sup>4</sup> Este é o caso dos fiéis da designação evangélica Testemunhas de Jeová que se recusam a ser submetidos a transfusões sanguíneas, porque elas acreditam que a Bíblia Sagrada, ou a Palavra de Deus, proíbe tomar sangue por qualquer via.

<sup>5</sup> Vide os seguintes artigos sobre a relação entre religiosidade e pesquisas científicas sobre reprodução humana: LUNA, Naara. "Religiosidade no contexto das novas tecnologias reprodutivas". In: L. F. D. Duarte; M. L. Heilborn; M. L. de Barros; C. Peixoto (orgs.). Família e religião Rio de Janeiro: Contracapa, 2006 e SALEM, Tania. "As Novas Tecnologias Reprodutivas: O Estatuto do Embrião e a Noção de Pessoa". Mana, vol. 3, nº 1:75-94, 1997.

### 3. A INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA BIOÉTICA

A Bioética se preocupa com as questões relativas à vida humana, disciplina relativa e específica do mundo moderno, no qual, a partir da mudança de uma perspectiva essencialmente religiosa do homem para uma perspectiva científica, operou-se uma transformação em sua visão: daquela visão mística do ser humano como o agente responsável no meio em que habita, para uma perspectiva biológica do ser, como organismo que interage e está submetido a forças tanto biológicas quanto sociais (HOGEMANN e SANTOS, 2015, p. 133). Assim, tem-se que falar em bioética, importa em ter-se uma visão secular de mundo, na medida em que a bioética nasce secular e, portanto, ou é secular, ou não é bioética.

A bioética é um ramo da ética aplicada, que por sua vez pertence ao campo da Filosofia. A Ética filosófica ou Filosofia moral como disciplina estuda a moralidade dos comportamentos livres, buscando um racionalismo sistemático sobre como se deve viver e por quê. É a busca das razões e respostas sobre o porquê de uma ação ser considerada boa ou má, correta ou incorreta. A Ética como ciência filosófica se submete deste modo à crítica da razão. Qualquer ideia de imposição não pode ser considerada ética.

Para Jonas (1995), a Bioética é uma nova ética, nascida a partir dos novos questionamentos e das necessidades levantados pelo que Foucault (1979) denominou como biopoder humano. A ética tradicional estaria inserida num contexto universal limitado pela previsibilidade da vida humana, no qual o agir ético condicionava-se ao âmbito da proximidade e da urgência.

Diego Gracia sugere que a bioética deve ser organizada a partir de pressupostos seculares/laicos, sem, no entanto, apartar-se completamente de toda a religiosidade. Uma prova disso encontra-se nos debates de viés laico em torno da sacralidade da vida, sem que isso apresente um tom de religiosidade específica. Questões dessa espécie ressaltam na medida em que se vive em sociedades moralmente pluralistas. Por outro lado, não se pode olvidar a existência real daquilo que se denomina como “bioética religiosa”, seja a “bioética católica” ou mesmo uma “bioética evangélica”, que mais que bioéticas, representam uma clara prova de se tentar impor uma determinada visão ética com suas máximas como referencial único e absoluto para uma ética mínima.

Stempsey (2011, p. 339), ao analisar o processo histórico da “secularização da bioética e a perda da influência da religião”, considera que

O mundo contemporâneo da bioética busca uma língua franca em seu papel como mediadora nas disputas no âmbito do discurso público. Todos sabemos que a religião pode ser fator de divisão e assim ganha sentido a busca da bioética em outro lugar, que não a religião para encontrar mediação. Não que a bioética ignore a religião ou que a diminua, sem dar-lhe importância. Ocorre que ela se voltou para outras fontes, especialmente para a filosofia analítica, à lei e até mesmo para outras disciplinas, como a literatura e a tão falada ‘humanidades médicas’, em suas tentativas de implementar o diálogo.

O autor pondera que o discurso público sobre questões bioéticas e políticas públicas necessita ter em conta a influência da dimensão religiosa na medida em que esta cumpre um papel a ser considerado para a construção do discurso bioético, para além das implicações e manipulações políticas que se possa encontrar historicamente falando. Pois, “Existe a necessidade de se elaborar um papel renovado para os teólogos e pensadores de outras religiões em articular a importância da fé religiosa para o discurso público da bioética” (STEMPSEY, 2011, p. 340).

Stempsey (idem) considera que um dos grandes desafios para o futuro da bioética é buscar construir pontes e passagens que possibilitem uma articulação com os “elementos transcendentais de nossa experiência de sofrimento humano e da morte, matéria-prima da bioética, de maneira a torná-la mais compreensível em nossa atual sociedade pluralista”. A finalidade a ser alcançada necessariamente envolve a implementação do diálogo e a recíproca compreensão. Para tal a bioética carece de contribuição construtiva de um novo olhar por parte dos teólogos, ou dos pensadores religiosos para ajudar a sociedade na compreensão de diversos dilemas bioéticos colocados nesse século XXI e ajudar o diálogo.

A perspectiva de uma sociedade que efetivamente aceite e considere a pluralidade em seu mais amplo espectro está na ordem do dia desse tempo denominado pós-moderno. Contudo, para respeitar a pluralidade tendo em conta aspectos bioéticos ou não, tem-se que respeitar os direitos e aceitar os deveres próprios da pessoa humana. Aqui, parece muito próprio trazer à baila a advertência segundo a qual “a definición e interpretacion de los derechos humanos no puede quedar en manos de una sola orientacion cultural ni un solo aparato institucional, sin peligro de violentar el derecho a la diversidad” (FAJARDO, 2003, p. 188), isto é, no momento de interpretar os direitos humanos como paradigma limitador das expressões socioculturais,

inclusive no que diz respeito aos aspectos bioéticos, devem ser levadas em consideração a diversidade cultural, sob pena de afrontar o direito a essa diversidade cultural.

Por outro vértice, a história está a demonstrar que a expectativa de uma unidade entre sociedades e culturas não pode ser produto de uma uniformidade forçada, mas, ao contrário, precisa ter em conta o respeito ao outro, ao diverso nos limites do racional. Nesse contexto, para além de imposições, radicalismos ou moralismos excludentes, a bioética tem por necessário promover e aprofundar o diálogo com a religião e vice-versa.

Observe-se que a existência de um conflito cultural desnecessário entre as pessoas com maior inclinação religiosa com as de maior inclinação científica faz parte do cotidiano das diversas sociedades, independente do fato de se tratar de países desenvolvidos ou não, e que, por outro lado, é de constatar-se que a condição de igualdade entre as pessoas constitucionalmente garantida coloca a ética pública num patamar mais elevado que os aspectos espirituais. Assim, sob a égide de uma sociedade democraticamente constituída, qualquer grupo religioso se torna detentor de liberdade de crença para fazer e acreditar no que deseja, na medida em que isso não implique em obstar ou eliminar a liberdade das outras pessoas, sejam elas seguidoras de outra matriz religiosa ou representantes do pensamento científico.

Por certo que a religião é componente cultural que se encontra presente no processo saúde-doença-cuidado não somente em termos individuais, mas também de forma coletiva ou social, do que se pode vislumbrar em termos de políticas de saúde pública. Tais políticas carecem de ser refletidas e estabelecidas para o conjunto da população, independente da crença individual em determinada religião. No entanto, no que diz respeito ao cristianismo é de comprovar-se uma trajetória histórica que remete à imposição de sua visão espiritual sobre outras (o contexto do Medievo é o melhor exemplo) tanto em termos temporais quanto seculares. No entanto, contemporaneamente, é de perceber-se, a religião segue procurando estabelecer impositivamente seus critérios, mesmo e em especial no campo da saúde.

Bem a propósito do presente ensaio, o autor Álvarez Días, em seu artigo intitulado “Saúde e religião: uma abordagem bioética”, traz ao leitor, o paradigmático caso mexicano que, por suposto, não necessariamente representa a lógica da manifestação da influência de uma determinada religião no cenário bioético nacional, nesse caso, o catolicismo.

#### 4. ANÁLISE DE ALGUMAS SITUAÇÕES CONCRETAS INTERNACIONAIS/NACIONAIS.

Essa autora do presente ensaio, como membro associada à Law and Society Association, teve a oportunidade de participar de seu International Meeting, em 2017, realizado na cidade do México e pode comprovar a influência profunda da religião católica em todos os setores na formação da sociedade mexicana. Poder político e poder religioso andavam realmente de mãos dadas ao longo do tormentoso processo de colonização mexicana. As provas dessa afirmação estão espalhadas por todos os cantos para que o mais distraído dos turistas possa ver e, exatamente como essa autora, quedar perplexo.

O centro administrativo da cidade do México foi construído pelo colonizador espanhol justamente em cima do coração administrativa da antiga cidade asteca. Mais que isso, a imponente e monumental basílica erguida em honra à Virgem de Guadalupe (Catedral Metropolitana de la Asunción de la Santísima Virgen María a los cielos), sede episcopal da Arquidiocese do México, construída inicialmente em 1573 e concluída em 1813, está localizada exatamente sobre um templo asteca que teria sido aterrado para possibilitar a obra, incluindo uma antiga fonte de água mineral, considerada mágica para os indígenas<sup>6</sup>.

Mas, o mais impactante essa autora encontraria no altar da basílica destinado ao Salvador, ao Cristo dos católicos. A imagem do Cristo fica no primeiro andar do altar ladeado por figuras femininas e acima dele e em tamanho muito maior duas figuras – uma masculina e uma feminina, com trajes oitocentistas. Quem poderiam ser aquelas divindades que sobressaíam muito mais que Jesus Cristo, o filho do Deus católico? A resposta, um tanto constrangida, veio de um dos fiéis que cuidam da basílica: aquelas figuras maiores e acima de Cristo eram a família real espanhola inteira. E como já estavam lá faz tanto tempo, todos já se haviam acostumado com a cena no altar e ninguém nem reparava. Todos chegavam aos pés do altar, se ajoelhavam e rezavam naturalmente. Amém!

---

<sup>6</sup> Após a conquista do México, Hernán Cortés decidiu construir uma igreja em um local de destaque que estivesse bem acima dos templos astecas. “Acredita-se que no local havia um grande templo dedicado ao deus Quetzalcóatl e outro templo dedicado a Huitzilopochtli, entre outras edificações religiosas” (Henríquez Ureña, Pedro. 2008).

Essa influência da religião católica se deu tão sobremaneira sobre o inconsciente coletivo da população mexicana que, nas palavras do historiador britânico David Brading (1973, p. 34), o elemento de coesão social decisivo que caracterizava o perfil da população mexicana. Após a independência, não era a noção de nacionalidade, mas sim a religião católica.

De volta ao afazer bioético é possível imaginar a influência e a pressão promovida pelos órgãos vinculados à Igreja católica em relação aos Comitês de Ética mexicanos. Álvarez Días informa no México, sobre a publicação por “Jorge Antonio Palencia Ramírez de Arellano, que estudou medicina na Universidade Nacional Autônoma do México (UNAM), e posteriormente começou a trabalhar na Comissão Episcopal de Saúde (1979-1997)” do denominado Diretório da Pastoral da Saúde, o qual constituiu os alicerces para o desenvolvimento de agentes pastorais da saúde - “fundamentos bíblicos, cristológicos, eclesiológicos etc., do atendimento ao paciente” (DÍAS, 2019, p. 02).

Também contém a apresentação do que é saúde-salvação em meio ao sofrimento, isto é, o sentido cristão ao sofrimento. Depois, traz as ferramentas da Pastoral de Saúde: o aconselhamento pastoral, a bioética católica, entre outras. Ele admite o que, a partir de meios acadêmicos e políticos, nem sempre é dito tão claramente: que existe uma bioética católica.

Mais tarde, em acordo com os informes de Palencia, foram fundadas respectivamente, a Associação Católica de Voluntários, a Associação dos Enfermeiros Católicos e a Associação dos Médicos Católicos. Sendo certo que esta última começou um trabalho de criação de faculdades e escolas de bioética, nas universidades Pan-americana, La Salle e Anáhuac.

Evidentemente, não se diz que a Universidade Anahuac seja dirigida por Legionários de Cristo, que a Universidade La Salle seja dirigida pelos Irmãos de La Salle, nem que a Universidade Pan-Americana seja dirigida pela Opus Dei. Palencia afirma que é o nascimento para a defesa da vida humana do ponto de vista médico<sup>40</sup>. Deve-se esclarecer que não se trata do ponto de vista médico, mas o confessional, ponto de vista religioso católico. (DÍAS, 2019, p. 03)

Além disso, Palencia afirma o imediato estabelecimento do diálogo com o governo mexicano do denominado catolicismo como “a luta pela vida”. Isso se revela por uma presença sobremaneira dos Médicos Católicos, colocados, inclusive, para assessoria em comissões do Congresso e no Governo Federal. Cumpre esclarecer o que Días aponta com especial maestria nesse trecho de seu artigo:

É claro que atores políticos emanam do cristianismo católico; também é claro que o México é um estado laico, de modo que nem sempre confessam diretamente suas aspirações de impor uma ética de máximos como o mínimo aceitável de justiça para toda a população. (DÍAS, 2019, p. 03)

Importa afirmar que a criação dos comitês de ética por todo o México, seja nos hospitais privados ou confessionais tiveram a forte influência dos religiosos católicos, contando obrigatoriamente com a presença de padres, pois, como revela Palencia há uma grande campanha em torno da criação desses comitês com a presença de padres. Em termos nacionais, tanto as faculdades de medicina quanto as comissões diocesanas já funcionavam e realizavam seu mister sob idênticas orientações balizadoras. Importa afirmar que no que pertine aos Comitês de Ética em Saúde ou Comitês de Ética Clínica, que são denominados pela lei mexicana como Comitês Hospitalares de Bioética<sup>7</sup>.

A Lei mexicana de n.º 12 527/2011 que dispõe sobre a matéria e todos os posteriores regulamentos não estabelecem que na composição dos Comitês devem participar necessariamente padres. Entretanto, há de se perceber a profunda influência da religião sobre esses Comitês de cariz bioético seguindo a tradição secular colonial de espriar seus tentáculos por todos os quadrantes da vida social mexicana, mormente nesse aspecto tão precioso para uma população profundamente influenciada pelo elemento da fé. De sorte que existe uma clara “tentativa de impor a ética das máximas católicas a toda a população no campo da saúde levou-os a considerá-los um espaço de evangelização” (DÍAS, 2019, p. 04).

Segundo Días (2019, p. 04) é um altivo Palencia que relata o fato de o México ser o único país a ter interrompido os trabalhos de pesquisa do Instituto de Medicina Genômica, razão pela qual

Nós tomamos a luta contra o procedimento de embrião congelado, a fertilização in vitro, e contra toda aquela parte que nega que o embrião é uma pessoa (os grifos, novamente, são do original). Estas partes que negam que o embrião seja uma pessoa são as que têm promovido que as leis não devem ser restritivas do ILG para que as mulheres não morram por algo que pode ser prevenida através de cuidados médicos seguros ser fornecido para IVG. (DÍAS, 2019, p. 04).

---

<sup>7</sup> No país há uma exigência legal de tais comitês desde o final de 2011, por conta da Lei n.º 12 527/2011.

Em sociedades moralmente pluralistas, como é o caso do México e demais países latino-americanos, incluindo o Brasil, não é admissível que a ética das máximas cristãs seja estabelecida e imposta como uma ética mínima para todo o conjunto da população.

Torna-se imperativo que o fulcro das ações voltadas ao enfrentamento de questões tormentosas como é o início da vida (sobre a interrupção voluntária da gestação), sobre o fim da existência (eutanasia, ortotanasia, mistanásia e distanásia) seja o respeito aos direitos fundamentais constitucionalmente estabelecidos, a melhora da qualidade de vida e a sua integração de maneira cada vez mais significativa.

A premissa de que o exercício dos direitos pressupõe muitas vezes um embate encontra amparo na dificuldade enfrentada pelo Estado de prover, com eficiência, as necessidades de atendimento com suporte social, minimizando os riscos, em respeito às singularidades e diversidade.

Pronuncia Engelhardt (1995. p. 483):

As comunidades divergentes, dentro da abrangência das associações, sociedades e políticas de grande escala, fazem-nos lembrar dos limites das autoridades moral secular de tais políticas. As democracias limitadas são moralmente neutras por omissão. Elas não podem ter autorização para estabelecer uma visão, religião ou ideologia moral particular. Afinal de contas, considerando o fracasso da razão em descobrir a visão moral, racional, canônica, essencial, o estabelecimento de uma moralidade ou ideologia como moralidade ou visão concreta do governo não tem mais autoridade ou plausibilidade moral do que teria o estabelecimento de uma religião particular.

Ainda ressalta o autor que “nasceram da noção de moralidade o respeito mútuo”, isto é, o que deve ficar em evidência em meio às macropolíticas e diversas comunidades morais, é que apenas com o respeito se atingirá o bem social.

Com base neste aspecto, a bioética de Engelhardt (1995) assume importante papel, pois entende que esta não deve se limitar a não respeitar as demais visões morais, já que a preocupação é justamente o bem-estar da vida. Igualmente não lhe cabe fazer justiça, mas sim minimizar o impacto das políticas da modernidade nas relações humanas e sociais.

Em termos nacionais, pode-se trazer como exemplo dessa influência da religião e suas consequências na Bioética. No Brasil, por influência dos portugueses e do catolicismo, o aborto sempre foi oficialmente proscrito, fruto de uma visão idealizada

em torno da experiência da maternidade, que, na prática, pode representar um fardo para algumas mulheres.

O fervoroso debate sobre a legalização e amplitude do conceito moral do aborto voluntário ou induzido não raro leva a posicionamentos substancialmente distintos e de face contrária, por vezes irracionalmente emocionais, formando grupos adversos sem deixar claramente evidenciada uma posição favorável ou contrária à permissão da interrupção da gestação.

Se de um lado evidenciam-se os apoiadores pró-vida, de outro, a conotação mais parece um movimento a favor da exterminação do bem sagrado, que é a vida humana. A estes se denominam abortistas, em detrimento das designações que lhe são próprias, como por exemplo, pró escolha, autodeterminação, pelo direito de decidir.

Sob esse conceito, na emblemática Ação Direito de Preceito Fundamental - ADPF-54, que teve por objeto o aborto dos fetos anencéfalos, de um lado tem-se o voto do Ministro Carlos Ayres Britto que se valeu de frase histórica do movimento feminista, “se os homens engravidassem, não tenho dúvida em dizer que seguramente o aborto seria descriminalizado de ponta a ponta”.

O Supremo Tribunal Federal enfrentou os questionamentos desta ação, pois envolveu questões de enorme repercussão moral e religiosa diante de princípios constitucionais consagrados, tais como, dignidade da pessoa humana, autodeterminação, direito a vida e a saúde.

Não menos importante, a merecer destaque, a discriminação social que de maneira avassalante, potencializa os impactos percebidos pelas mulheres vulneráveis socialmente, sem acesso a médicos e clínicas particulares, reféns de um sistema público de saúde sucateado e subalternizado nos orçamentos e vítima dos escândalos de corrupção.

Comumente, mulheres vulneráveis quando em estado gravídico não desejado são levadas a clínicas clandestinas ou às mãos de “curiosas”, sem condições de higiene e infraestrutura, transformando a interrupção da gestação em problema de saúde pública de magnitude alarmante.

Em contraponto ao acima evidenciado, tem-se o posicionamento intransigente em defesa de que o feto, apesar de não ter sua personalidade reconhecida no ventre materno, possui direito à vida, a sucessão e aos alimentos. Não sendo possível para a mulher, nesta ótica, dispor da vida que pertence a terceiro, seria a gestante tão somente hospedeira de uma vida que se desenvolve.



A discussão no âmbito da Bioética, no que diz respeito à interrupção voluntária da gestação não constitui preocupação exclusiva das mulheres ou dos ativistas dos movimentos sociais, isso porque a noção de autonomia individual é basilar para os defensores da Bioética secular, particularmente para aqueles que se filiam à corrente bioética norte-americana lastreada em um discurso liberal, principialista e deontológico, cujo fundamento se vale da confidencialidade, privacidade como valores essenciais. Como via de consequência, o princípio do respeito à autonomia reprodutiva predomina quando se trata da questão do aborto.

Nesse debate que envolve a noção e a relevância da ideia de autonomia reprodutiva para aqueles que a colocam em destaque nas questões relacionadas à temática do aborto, sempre exsurge uma analogia elaborada em 1971, pela filósofa Judith Jarvis Thomson, em seu artigo intitulado *A Defense of Abortion*, envolvendo uma mulher diante da gestação indesejada e outra mulher presa, involuntariamente, a um violinista famoso. Eis um breve trecho da estória construída por Thomson (1971, p. 132) para ilustrar sua analogia:

Você acorda de manhã e se encontra de costas na cama com um violinista inconsciente. Um famoso violinista inconsciente. Ele foi encontrado com uma doença renal fatal, e a *Society of Music Lovers* examinou todos os registros médicos disponíveis e descobriu que você sozinho tem o tipo sanguíneo certo para ajudar. Eles o sequestraram, e ontem à noite o sistema circulatório do violinista foi conectado ao seu, para que seus rins possam ser usados para extrair venenos do sangue dele e do seu próprio sangue. O diretor do hospital agora diz: "Olha, lamentamos que a *Society of Music Lovers* tenha feito isso com você - nunca teríamos permitido isso se soubéssemos. Mas ainda assim, eles fizeram, e o violinista está agora conectado a você. Desconectá-lo seria matá-lo. Mas não importa, são apenas nove meses. A essa altura, ele terá se recuperado de sua doença e poderá ser desconectado com segurança de você. " É moralmente seu dever aderir a esta situação? Sem dúvida, seria muito gentil da sua parte, uma grande gentileza. Mas você precisa aderir a isso? E se não fossem nove meses, mas nove anos? Ou ainda mais? E se o diretor do hospital disser. "Má sorte. Eu concordo. Mas agora você tem que ficar na cama, com o violinista conectado a você, pelo resto da sua vida. Porque lembre-se disso. Todas as pessoas têm direito à vida, e os violinistas são pessoas. Concedido. Você tem o direito de decidir o que acontece em seu corpo, mas o direito à vida de uma pessoa supera o seu direito de decidir o que acontece em seu corpo<sup>8</sup>.( tradução livre da autora)

<sup>8</sup>. You wake up in the morning and find yourself back-to-back in bed with an unconscious violinist. A famous unconscious violinist. He has been found to have a fatal kidney ailment, and the *Society of Music Lovers* has canvassed all the available medical records and found that you alone have the right blood type to help. They have therefore kidnapped you, and last night the violinist's circulatory system was plugged into yours, so that your kidneys can be used to extract poisons from his blood as well as your own. The director of the hospital now tells you, "Look, we're sorry the *Society of Music Lovers* did this to you--we would never have permitted it if we had known. But still, they did it, and the violinist is now plugged into you. To unplug you would be to kill him. But never mind, it's only for nine months. By then he will have recovered from his ailment and can safely be unplugged from you." Is it morally incumbent on you to accede to this situation? No doubt it would be very nice of you if you did, a great kindness. But do you have to accede to it? What if it were not nine months, but nine

O artigo de Thompson e em especial a analogia estipulada por essa pensadora levou a que surgissem um sem-número de debates, discussões e polêmicas, entre os que consideravam que o cenário construído pela autora se encaixaria tão somente para aqueles casos em que o estado gravídico fosse decorrência de estupro, por um lado; de outro, alinharam-se os que defendiam que o respeito ao princípio da autonomia revela-se, de fato, como o cerne da questão em comento por Thompson.

No que diz respeito ao campo da Bioética, os defensores da proibição do aborto, fincam suas ponderações no lastro da heteronomia moral (do grego heteros, "diversos" + nomos, "regras"). E a esse respeito, necessário se faz aclarar que esses contrários não se atêm aos que estão ligados a crenças religiosas, estando, em contrário sensu, essa consideração relativamente difundida até mesmo entre aqueles bioeticistas seculares<sup>9</sup>.

Se é possível encontrar-se os defensores da legalização da interrupção voluntária da gestação lastreados no postulado da autonomia reprodutiva, em sentido oposto, há aqueles que buscam escudar-se no princípio da heteronomia moral da vida humana. Essas contestações existentes se aprofundam ainda mais no advir argumentativo relacionado a cada um desses princípios em conflito. Patronos do valor-autonomia, e defensores do princípio da heteronomia digladiam-se formando peças cuja retórica desempenha o propósito de motivar, justificar ou não, razões nem sempre adjuntas do justo ou razoável.

## CONCLUSÃO

É perceptível a crescente atenção para a relação entre bioética e religião, ou em outras palavras, entre bioética e espiritualidade. E cumpre apontar, ao final do presente ensaio que o diálogo entre bioética e a religiosidade (temas afeitos à espiritualidade) carece de ocorrer no sentido de sinalizar para a necessidade de se

---

years? Or longer still? What if the director of the hospital says? "Tough luck. I agree. but now you've got to stay in bed, with the violinist plugged into you, for the rest of your life. Because remember this. All persons have a right to life, and violinists are persons. Granted you have a right to decide what happens in and to your body, but a person's right to life outweighs your right to decide what happens in and to your body. So, you cannot ever be unplugged from him." (THOMSON, Judith Jarvis. A Defense of Abortion, Philosophy & Public Affairs, Vol. 1, no. 1 Fall 1971).

<sup>9</sup> Segundo afirmam Diniz e Almeida, "esta aceitação da ideia da intocabilidade da vida humana entre os bioeticistas laicos fez com que Singer falasse em "especismo" do Homo sapiens, ou seja, um discurso religioso baseado nos pressupostos científicos da evolução da espécie e na superioridade humana". Op. Cit. p. 170.

avaliar se a espiritualidade pode ser considerada como possível referencial bioético, na medida em que sinalizador para opção de valores.

No entanto, necessário se faz com que esse diálogo seja estabelecido sem que se caia no fosso dos fundamentalismos intransigentes, na medida em que esse passo precisa ser alimentado pelo respeito, diálogo e alteridade, no vislumbre da apreensão pelo diferente, sem que se tenha que declinar da compreensão dos valores que nos dão coerência, civilidade e, em última instância, vida cidadã.

Como visto ao longo do presente trabalho, é inequívoca a presença e a influência da religião nos mais distintos campos da vida social da humanidade, independente de povos, culturas, grupamentos sociais ou momentos históricos, em especial no que diz respeito à saúde e aos caminhos, inicialmente, tão insondáveis quanto desconhecidos, seja da manutenção da vida, pela cura das moléstias, seja da finitude da existência, com a chegada da morte.

Pode-se também perceber que, a religião igualmente pode ser associada a resultados negativos tanto do uso impróprio quanto do não uso dos serviços de saúde seja pelo fanatismo, asceticismo, ou por um tradicionalismo opressor e desmedido.

Esse potencial tanto positivo quanto e negativo dos elementos espirituais na vida das sociedades em termos de saúde compromete a qualidade de vida das populações e o progresso das pesquisas. Por outro lado, numa sociedade dita laica em que viceja um Estado Democrático de Direito, se todos recebem os benefícios decorrentes da saúde seja sob os auspícios do trabalho dos profissionais abençoados por uma religião ou não, todos deveriam sentir-se agradecidos, respeitando as convicções individuais de cada um.

No entanto, é inequívoca a presença intensa e influente da dimensão religiosa que está sempre a se fazer presente nas acaloradas discussões sobre temas polêmicos e tormentosos enfrentados pela medicina, em geral, sempre que se relacionam à vida humana, da sua origem até sua finitude.

Importante, outrossim, demarcar que a compreensão das condutas sociais lastreadas pelos princípios de cariz religiosa adotados por determinados grupos que contribuem para a ocorrência de comportamentos e de atitudes radicais, pode se consubstanciar como instrumento relevante, na medida em que possibilita a aquisição de conhecimentos a serem aproveitados nas políticas públicas de prevenção de condutas que vão, inclusive, contra a saúde do indivíduo, a liberdade de expressão de um grupo ou da própria sociedade. Desempenha, também, papel não menos importante

na prevenção da violência entre grupos antagônicos na sociedade, ou quando um grupo conserva condutas perigosamente ultrapassadas (seja à luz da ciência ou do ethos moral em vigor) que servem de obstáculo para a utilização de novas técnicas na intervenção médica.

Essa autora trouxe tão somente dois exemplos a comento, a saber a influência do catolicismo na estrutura de saúde e universitária médica mexicana, mas também o caso da ADPF-54, junto ao STF que findou pela autorização da interrupção das gestações dos fetos anencéfalos, cuja interrupção da gravidez encontra amparo, muitas vezes, na suposta ideia de justificar uma ética e uma bioética dotadas de capacidade indiscutível de proteção à vida.

## REFERÊNCIAS

BRADING David A. *Los orígenes del nacionalismo mexicano*. Ciudad de México: Secretaría de Educación Pública; 1973.

CASTRO. Fabiano S. e LANDEIRA-FERNANDES Jesus. Alma, corpo e a antiga civilização grega: as primeiras observações do funcionamento cerebral e das atividades mentais, *In Psicol. Reflex. Crit.* vol.24 no.4 Porto Alegre, 2011.

DÍAZ, Jorge Alberto Álvarez. Saúde e religião: uma abordagem bioética, in: *Revista Bioética*. vol.27 no.1 Brasília Jan./Mar. 2019.

ENGELHARDT HT, Jr. *Los fundamentos de la bioética*. Madrid: Paidós; 1995.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: edições Graal, 1979.

GEERTZ, Clifford. O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa. Trad.

Vera Joscelyne. 14. ed., Petrópolis: Vozes, 2014.

GEERTZ, Clifford. "A religião como sistema cultural". In: A interpretação das culturas Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1989.

GRACIA D. Religión y ética. In: Gracia D. *Como arqueros al blanco: estudios de bioética*. Madrid: Triacastela; 2004.

HENRÍQUEZ UREÑA, Pedro. Historia cultural y literaria de la América hispánica. [S.l.]: Verbum Editorial. 2008.

HOGEMANN, Edna Raquel e SANTOS, Marcelo. Sociedade De Risco, Bioética e Princípio da Precaução, in: *Veredas do Direito – Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, v. 12, n. 24 (2015). Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/545/457>. Acesso em: 02 ago 2020.



LUNA, Naara. "Religiosidade no contexto das novas tecnologias reprodutivas". In: L. F. D. Duarte; M. L. Heilborn; M. L. de Barros; C. Peixoto (orgs.). Família e religião Rio de Janeiro: Contracapa, 2006.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SALEM, Tania. "As Novas Tecnologias Reprodutivas: O Estatuto do Embrião e a Noção de Pessoa". Mana, vol. 3, n. 1:75-94, 1997

THOMSON, Judith Jarvis. A Defense of Abortion, Philosophy & Public Affairs, Vol. 1, no. 1 Fall 1971.

ZILLES, Urbano. *Religião: crenças e credences*, Porto Alegre: Edipucrs, 1998.

STEMPSEY, William E. Religion and Bioethics: can we talk? J Bioethical Inquiry. 2011

**Sobre a autora:**

**Edna Raquel Hogemann**

Pós-doutoranda em Direito, professora da Universidade Estácio de Sá/RJ e da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO. Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho - UGF (2006), Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho - UGF (2002).

Universidade Estácio de Sá - UNESA, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3237502473386597> ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3276-4526>

E-mail: [ershogemann@gmail.com](mailto:ershogemann@gmail.com)

